



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

MESA TÉCNICA Nº 02/2026 – HCANMT e SES/MT

Processo n.º 271.066-8/2026

ACORDO PROVISÓRIO

1. DAS PARTES

Celebram o presente Acordo Provisório no âmbito da **Mesa Técnica n.º 02/2026**:

1.1. Partes Executivas

I - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SES/MT, na qualidade de órgão gestor do Contrato n.º 253/2024;

II - HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO - HCANMT, entidade executora dos serviços assistenciais contratualizados;

1.2. Intervenientes Institucionais

III - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT, na qualidade de órgão de controle externo e coordenador da Mesa Técnica;

IV - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC/MT, na qualidade de órgão de controle externo;

V - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MP/MT, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá;

1.3. Disposição sobre os Intervenientes

A participação do TCE/MT, do MPC/MT e do MPE/MT no presente acordo:

- ocorre no âmbito de suas competências constitucionais e institucionais;
- tem natureza de acompanhamento, validação procedimental e controle;
- não implica assunção de obrigações executivas, financeiras ou operacionais;
- não afasta, limita ou condiciona o exercício das funções de controle externo e fiscalização.

2. OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer medidas excepcionais, temporárias e



urgentes destinadas a:

- I - assegurar a continuidade da assistência oncológica prestada pelo HCanMT;
- II - viabilizar a recomposição emergencial do fluxo financeiro;
- III - disciplinar a aplicação dos recursos como medida excepcional; e
- IV - permitir a construção da solução definitiva no âmbito da Mesa Técnica.

3. FUNDAMENTO E CONTEXTO

Considerando:

- o pedido formal do HCANMT (Ofício n.º 0134/2026/PRES/HCANMT) de recomposição do componente financeiro pré-fixado, referente às competências de outubro a dezembro de 2025;
- o risco concreto à continuidade dos serviços assistenciais;
- a relevância pública da assistência oncológica e o princípio da continuidade do serviço público essencial;
- os pagamentos realizados pela SES-MT referentes ao ajuste financeiro de outubro, novembro e dezembro de 2025, e ainda, janeiro e fevereiro de 2026 na data de 13/03/2026, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 1 – Valor do pré-fixado estimado no contrato x Valor pago no período

PAGAMENTOS DO CONTRATO N.º 253/2024/SES/MT COMPETÊNCIAS: OUTUBRO/2025 A FEVEREIRO/2026					
Competência	Data do Pagamento	NOB	Valor Pré-fixado estimado contrato (100%)	Valor Pago Pré-fixado (R\$)	Diferença do pago para o total estimado pré-fixado (R\$)
out./2025	15/12/2025	21601.0001.25.060160-0	R\$ 5.831.140,53	R\$ 3.790.241,34	R\$ 682.549,75
	13/03/2026	21601.0001.26.011603-2		R\$ 1.358.349,44	
Subtotal Outubro/2025				R\$ 5.148.590,78	
nov./2025	15/12/2025	21601.0001.25.059261-1	R\$ 5.831.140,53	R\$ 3.790.241,34	R\$ 611.887,74
	13/03/2026	21601.0001.26.011603-2		R\$ 1.429.011,45	
Subtotal Novembro/2025				R\$ 5.219.252,79	
dez./2025	18/12/2025	21601.0001.25.060926-1 21601.0001.25.061155-1	R\$ 5.831.140,53	R\$ 3.790.241,34	R\$ 873.135,97
	13/03/2026	21601.0001.26.011603-2		R\$ 1.167.763,22	
Subtotal Dezembro/2025				R\$ 4.958.004,56	
jan./2026	18/03/2026	21601.0001.26.012678-1 21601.0001.26.012677-1	R\$ 5.831.140,53	R\$ 5.040.354,31	R\$ 790.786,22
fev./2026	18/03/2026	21601.0001.26.012681-1 21601.0001.26.012680-1	R\$ 5.831.140,53	R\$ 5.040.354,31	R\$ 790.786,22
TOTAL GERAL			R\$ 29.155.702,65	R\$ 25.406.556,76	R\$ 3.749.145,89



- a existência de auditoria em curso e de processo consensual em andamento;

As partes ajustam o presente instrumento como medida urgente, prudencial, provisória e não definitiva.

4. DA NATUREZA JURÍDICA E SALVAGUARDAS

4.1. O presente acordo:

- possui natureza prudencial, provisória e consensual;
- não constitui termo aditivo contratual;
- não implica reconhecimento de dívida líquida e certa;
- não gera direito adquirido ou novação contratual.

4.2. Os pagamentos excepcionais:

- terão natureza provisória e passível de ajuste;
- estarão sujeitos a compensação, revisão e encontro de contas na solução definitiva;
- poderão ser objeto de glosa, recomposição ou reequilíbrio posterior.

4.3. O acordo não limita:

- a atuação fiscalizatória do TCE-MT;
- a atuação do Ministério Público;
- a atuação a cargo da fiscalização do contrato exercida pela SES/MT.

5. DO PAGAMENTO EXCEPCIONAL DE RECURSOS

5.1. O **HCANMT** reconhece o pagamento complementar relativo à NOB 21601.0001.26.011603-2, no valor R\$ 3.993.205,50, realizado no dia 13/03/2026 referente à competência de outubro/2025 a dezembro/2025;

5.2 A SES/MT compromete-se a:

I – realizar, em caráter excepcional e provisório, o pagamento excepcional correspondente à diferença do componente pré-fixado referente às competências de outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026 e abril/2026, conforme detalhado na Tabela 2:



Tabela 2 – Composição do cálculo

DESCRIÇÃO	VALOR
(a) Valor mensal do pré-fixado estimado no contrato (100%)	R\$ 5.831.140,53
(b) Soma dos valores do pré-fixado de outubro/2025 a fevereiro/2026 - (a x 5)	R\$ 29.155.702,65
(c) Montante pago no período (Tabela 1)	R\$ 25.406.556,76
(d) Diferença apurada no período (outubro/2025 – fevereiro/2026) (b - c)	R\$ 3.749.145,89
(e) Pré-fixado de março de 2026	R\$ 5.831.140,53
(f) Pré-fixado de abril de 2026	R\$ 5.831.140,53
(g) Soma do pré-fixado contratual (março e abril 2026)	R\$ 11.662.281,06
TOTAL (d + g)	R\$ 15.411.426,95

II – o montante de **R\$ 3.749.145,89**, referentes à diferença reconhecida no período compreendido entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026, conforme Tabela 2, será pago **preferencialmente até o dia 05/04/2026**;

III - O montante do “(e) Pré-fixado de março de 2026” e “(f) Pré-fixado de abril de 2026” será pago preferencialmente até dia **15 (quinze) do mês subsequente** ao da competência.

III – manter, até a solução definitiva, a regularidade dos pagamentos correntes considerando os termos deste Acordo.

5.2. O pagamento excepcional:

- terá caráter estritamente emergencial;
- será condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste acordo;
- será considerada para fins de encontro de contas futuro e compensações.

6. DA DESTINAÇÃO VINCULADA DOS RECURSOS

6.2. O HCANMT compromete-se a aplicar os recursos prioritariamente em:

- pagamento de profissionais médicos e equipes assistenciais;
- pagamento de medicamentos oncológicos;
- pagamento de materiais hospitalares;



- manutenção de serviços essenciais.

6.3. A aplicação dos recursos deverá observar:

- rastreabilidade contábil;
- vinculação às despesas assistenciais críticas, conforme informações prestadas durante a diligência in loco no dia 18/03/2026 e PLANO DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES que deverá ser protocolado no Processo 271.066-8/2026 do TCEMT em **dois dias úteis** após assinatura do acordo provisório;
- transparência perante os órgãos participantes.

7. DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

7.1. O HCANMT reconhece a declaração formal (Anexo I – Doc. digital: **794258/2026**), assinada pela Direção e responsável contábil, atestando que:

- as informações e documentos apresentados são verdadeiros, precisos e íntegros;
- os dados não foram previamente auditados ou validados pelo TCE-MT;
- os recursos excepcionais serão aplicados conforme as finalidades pactuadas;
- assume responsabilidade pela correta aplicação dos recursos.

8. DO PLANO DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O HCANMT deverá cumprir o Plano de Pagamento das Obrigações Pendentes apresentado pelo próprio hospital na Mesa Técnica, constante do Anexo, deste Acordo Provisório.

8.2. O plano:

- constitui condição para manutenção do acordo;
- deverá priorizar despesas assistenciais críticas;
- será objeto de monitoramento.

9. DO MONITORAMENTO E GOVERNANÇA

9.1. O cumprimento do acordo será monitorado por:

- participantes da Mesa Técnica;
- equipe técnica do TCE-MT;



- Ministério Público;
- servidores da SES/MT responsáveis pelo monitoramento contratual, com atuação *in loco* no HCANMT.

9.2. O monitoramento abrangerá:

- execução do plano de pagamento;
- aplicação dos recursos;
- regularidade da assistência;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MT

A SES/MT compromete-se a:

- I - manter o fluxo regular de pagamentos contratuais respeitando os termos deste Acordo Provisório;
- II – disponibilizar previamente informações sobre eventuais glosas e critérios de pagamento;
- III - colaborar com a construção da solução definitiva; e
- IV - atuar de forma integrada no monitoramento.

11. DO PRAZO E DA TRANSITORIEDADE

11.1. O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) dias.

11.2. Durante esse período, deverá ser construída a solução definitiva, incluindo:

- termo aditivo contratual;
- reequilíbrio econômico-financeiro (se for o caso);
- revisão de metas e serviços;
- ações para aperfeiçoamento da governança.

12. DO ENCONTRO DE CONTAS

12.1. Os pagamentos excepcionais:

- serão considerados no ajuste final da relação contratual, caso couber;
- poderão ser compensados com valores devidos ou ajustados;



- estarão sujeitos às conclusões da Mesa Técnica.

13. DA BOA-FÉ E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

As partes comprometem-se a atuar com:

- boa-fé;
- transparência;
- cooperação e diálogo institucional;
- foco na continuidade da assistência oncológica.

14. DISPOSIÇÃO FINAL

O presente instrumento constitui medida excepcional de estabilização do conflito, sem prejuízo da apuração técnica em curso, visando preservar o interesse público e a continuidade dos serviços de saúde.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

Assinaturas:

Sérgio Ricardo de Almeida
Conselheiro Presidente do TCE/MT

Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro Relator e Presidente da Mesa Técnica 2/2026

William de Almeida Brito Júnior
Procurador-Geral de Contas
Ministério Público de Contas de Mato Grosso

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Laudemir Moreira Nogueira

Diretor-Presidente do Hospital de Câncer de Mato Grosso

Milton Mattos da Silveira Neto

7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital - Defesa da Cidadania (Saúde)